



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

01
20

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 26 / 02 / 2013

2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 10/2013

Mogi das Cruzes, 22 de fevereiro de 2013.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a contratar com a Nossa Caixa Desenvolvimento - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A operações de crédito com outorga de garantia, e dá outras providências.

2. Pelo projeto, é o Poder Executivo autorizado a celebrar com a Nossa Caixa Desenvolvimento - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A operações de crédito até o montante de R\$ 5.123.000,00 (cinco milhões, cento e vinte e três mil reais), destinadas a aquisição de máquinas e equipamentos viários a serem utilizados na execução das obras de pavimentação no âmbito do Programa VIA SP, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º da proposição de lei, observada a legislação vigente, em especial às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

3. De acordo com o projeto, o Município fica autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de reserva de meio de pagamento, das receitas de transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (artigo 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM (artigo 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

4. Assim, as receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

5. Conforme consta na propositura de lei, o Município fica autorizado a constituir a Nossa Caixa Desenvolvimento - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber os recursos vinculados.

6. Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º da propositura de lei.



02

MENSAGEM GP Nº 10/13 - FLS. 2

7. De acordo com a proposição de lei, é o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, um crédito adicional especial no valor de R\$ 5.123.000,00 (cinco milhões, cento e vinte e três mil reais), destinado a custear a aquisição de máquinas e equipamentos viários a serem utilizados na execução das obras de pavimentação no âmbito do Programa VIA SP, sendo que o valor deste crédito especial será coberto com os recursos financeiros oriundos das operações de crédito que vierem a ser contratadas com a Nossa Caixa Desenvolvimento - Agência de Fomento do Estado de São Paulo - Desenvolve SP - Linha de Financiamento Programa VIA SP.

8. Outrossim, ficam incluídos no Plano Plurianual (Anexo II), aprovado pela Lei nº 6.303, de 19 de outubro de 2009, para o quadriênio 2010/2013 e nas diretrizes orçamentárias estabelecidas para o exercício 2013, pela Lei nº 6.720, de 6 de julho de 2012, o programa e o objetivo/meta a seguir especificados: *Programa* (15 - Urbanismo) - *Objetivo/Meta* (Obras de pavimentação no âmbito do Programa VIA SP).

9. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 5.187/13, contendo o Ofício SMSU nº 059/2013 com a Exposição de Motivos da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, as manifestações favoráveis das Secretarias Municipais de Finanças e de Assuntos Jurídicos e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

10. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, os protestos do meu alto apreço e especial consideração.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Rubens Benedito Fernandes**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 12/03/2013
2.º Secretário

03

PROJETO DE LEI 023/13

Autoriza o Poder Executivo a contratar com a Nossa Caixa Desenvolvimento - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A operações de crédito com a outorga de garantia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a Nossa Caixa Desenvolvimento - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A operações de crédito até o montante de R\$ 5.123.000,00 (cinco milhões, cento e vinte e três mil reais), destinadas a aquisição de máquinas e equipamentos viários a serem utilizados na execução das obras de pavimentação no âmbito do Programa VIA SP, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta lei, observada a legislação vigente, em especial às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º As operações de crédito de que trata o artigo 1º desta lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

I - a taxa de juros do financiamento é a de 8% (oito por cento) ao ano, calculada *pro rata die*, acrescida de atualização monetária do IPC-FIPE, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à Nossa Caixa Desenvolvimento - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A;

II - o prazo total de financiamento será de até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da liberação da primeira parcela ou parcela única do financiamento, sendo de até 6 (seis) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente;

III - a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento;

Art. 3º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de reserva de meio de pagamento, das receitas de transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (artigo 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM (artigo 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

04
002

PROJETO DE LEI - FLS. 2

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a constituir a Nossa Caixa Desenvolvimento - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irreatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no **caput** do artigo 3º desta lei, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo 1º desta lei.

Parágrafo único. Os poderes mencionados no **caput** deste artigo se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente lei;

II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Nossa Caixa Desenvolvimento - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

III - aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 7º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, um crédito adicional especial no valor de R\$ 5.123.000,00 (cinco milhões, cento e vinte e três mil reais), destinado a custear a aquisição de máquinas e equipamentos viários a serem utilizados na execução das obras de pavimentação no âmbito do Programa VIA SP, classificado conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial a que alude o **caput** deste artigo será coberto com os recursos financeiros oriundos das operações de crédito que vierem a ser contratadas com a Nossa Caixa Desenvolvimento - Agência de Fomento do Estado de São Paulo - Desenvolve SP - Linha de Financiamento Programa VIA SP.

M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

05
02

PROJETO DE LEI - FLS. 3

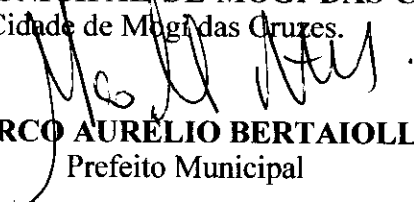
Art. 8º Ficam incluídos no Plano Plurianual (Anexo II), aprovado pela Lei nº 6.303, de 19 de outubro de 2009, para o quadriênio 2010/2013 e nas diretrizes orçamentárias estabelecidas para o exercício 2013, pela Lei nº 6.720, de 6 de julho de 2012, o programa e o objetivo/meta a seguir especificados:

PROGRAMA	OBJETIVO/META
15 - Urbanismo	Obras de pavimentação no âmbito do Programa VIA SP

Art. 9º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à realização das operações de crédito referidas no artigo 1º desta lei.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
de 2013, 452º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

26

ANEXO AO PROJETO DE LEI

ÍNDICE TÉCNICO

Proc. 5.187/2013

CRIAR:

02.13.00	<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS</u>
02.13.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS
15.451.0226.1.059	Programa VIA SP
4.0.00.00	Despesas de Capital
4.4.00.00	Investimentos
4.4.90.00	Aplicações Diretas
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente <u>R\$ 5.123.000,00</u>

COBERTURA - O valor de **R\$ 5.123.000,00** (cinco milhões, cento e vinte e três mil reais) será coberto com os recursos financeiros oriundos das operações de crédito que vierem a ser contratadas com a Nossa Caixa Desenvolvimento - Agência de Fomento do Estado de São Paulo - Desenvolve SP - Linha de Financiamento Programa VIA SP, destinadas a aquisição de máquinas e equipamentos viários a serem utilizados na execução das obras de pavimentação no âmbito do Programa VIA SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
de 2013, 452ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGov/rbm



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

<u>Processo</u>	<u>n° 029/2013</u>
<u>Projeto de Lei</u>	<u>n° 023/2013</u>
<u>Parecer do A.J.</u>	<u>n° 025/2013</u>

De iniciativa legislativa do Senhor **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, o presente projeto de lei dispõe sobre autorização ao "**Poder Executivo a contratar financiamento com a Nossa Caixa Desenvolvimento - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A operações de crédito com a outorga de garantia**, e dá outras providências."

Instrui a presente proposta a **Mensagem GP n° 10/2013 (fls. 01/02)** que serve de Justificativa, onde o Senhor Prefeito apresenta os motivos que nortearam a iniciativa legislativa, o texto legal ser votado distribuído em **10 (dez) artigos (fls. 03/05)**, índice técnico (fls. 06) e cópia do **Processo Administrativo n° 5.187/13-1**, com informações sobre o Programa Via SP, criado pelo Governo do Estado de São Paulo, manifestações das Secretarias Municipais de Governo (fls. 33), Finanças (fls. 34) e Assuntos Jurídicos (fls. 49/50).

O Município objetiva com a proposição a aquisição de máquinas e equipamentos viários a serem utilizados na execução das obras de pavimentação no âmbito do Programa VIA SP.

A contratação do empréstimo limitar-se-á até o montante de R\$ 5.123.000,00 (cinco milhões, cento e vinte e três mil reais), que serão utilizados e aplicados nos fins colimados no Projeto de Lei.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

A presente iniciativa legislativa encontra amparo legal no artigo 51, inciso IV, artigo 80 "caput" e incisos IV e XIX, do artigo 104, artigo 126 e artigo 127, inciso V, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município, sendo que à sua aprovação **dependerá do voto favorável da maioria** dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

O processo administrativo nº 5.187/2013-1 contempla em seu corpo manifestações das Secretarias Municipais de Finanças e Assuntos Jurídicos favoráveis à propositura, além de conter outros documentos formalizados da medida.

O Município oferecerá em garantia para a hipótese de inadimplência de cláusulas contratuais, os créditos provenientes das receitas de transferências oriundas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

No tocante as questões envolvendo a inclusão orçamentária no Orçamento Municipal e a abertura de crédito adicional especial, por tratar-se de matéria técnica deverão ser analisadas pelas Doutas Comissões Permanentes desta Casa de Leis.

Com relação à autorização para abertura no orçamento fiscal do Município de crédito adicional especial no valor limite acima referenciado (R\$ 5.123.000,00), salientamos que o assunto é regido pela **Lei Federal n.º 4.320/64**, que em seu **artigo 41, inciso I**, especifica que os **créditos adicionais** são os "destinados a reforço de dotação orçamentária.", sendo que o assunto é tratado pelos Ilustres doutrinadores, J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis, na obra "A Lei 4.320 comentada" (27ª Edição - IBAM), às fls.91 e 95, aduzindo que:

"quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares. Estes são assim diretamente relacionados ao orçamento. Suplementam-se, pois, os créditos do orçamento anual." "Desta forma são condições básicas para abrir créditos especiais ou suplementares: * a prévia autorização legislativa; * a indicação de recursos. A abertura dos créditos especiais e suplementares deve ser precedida de exposição justificativa e depende da existência e da indicação de recursos disponíveis e descomprometidos para acorrer à despesa." E mais: "Lembramos, entretanto, que faz-se necessária uma distinção: 1 - a autorização é dada em lei; 2 - a abertura dos créditos adicionais, especiais e suplementares, por decreto do Executivo. São, pois, dois atos distintos." e, também, "Anulação parcial ou total de dotações ou de créditos adicionais. Os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações ou de créditos adicionais devem ser indicados no ato que abre o crédito.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Relativamente às anulações parciais ou totais de dotações ou de créditos adicionais, as mesmas constituem recursos legais, devendo-se, entretanto, analisar as despesas que, por sua importância e natureza, e, em especial, aquelas que são consideradas comprometidas, podem ter as suas dotações anuladas, para servirem de recursos aos créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados. Esta observação é muito importante para evitar que se anulem dotações consignadas para despesas essenciais, somente com o fito de criar recursos. Seria cobrir um santo, descobrindo outro. Necessário observar que essas anulações não têm a mesma conotação dos fatos de que trata o inciso VI, do art. 167, da Constituição do Brasil por terem objetivos completamente diferentes, ainda que possam ter como característica comum a realocação de recursos orçamentários."

A mesma Lei Federal n.º 4.320/64 dispõe ainda sobre a matéria em seus artigos 42 e 43, que prevêem a necessidade de autorização legal e abertura por decreto executivo, bem como dependem da existência de recursos disponíveis e não comprometidos para acorrer à despesa sendo precedida de exposição justificada, não podendo, portanto, haver anulação de dotações essenciais, pois de outra forma acabariam fazendo falta à cobertura das despesas antes alocadas.

O Projeto de Lei inclui no Plano Plurianual (anexo II), aprovado pela Lei n.º 6.303/09 para o quadriênio 2010/2013 e nas diretrizes orçamentárias estabelecidas para o exercício de 2013, pela Lei n.º 6.720/12 o programa - URBANISMO e o objetivo/meta - Obras de pavimentação no âmbito do Programa VIA SP, contido no quadro do artigo 8º.

São essas as peculiaridades a serem observadas para casos da espécie, ressaltando que a **matéria técnica de finanças públicas e o mérito** poderão ser objeto de análise pelas Comissões Permanentes da Casa, pois envolve aspectos alheios a juridicidade da proposta, que formalmente encontra-se em termos, não havendo óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.

Por derradeiro, a matéria deve ser deliberada com regime de **URGÊNCIA**, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município, conforme requerido pelo Chefe do Poder Executivo em sua Mensagem GP n.º 10/2013.

Era o que tínhamos a informar.
A.J., em 06 de março de 2013.

NILTON SIQUEIRA DE MORAES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO e OBRAS E HABITAÇÃO**

Projeto de Lei nº 23 / 2013
Processo nº 29/2013

De iniciativa legislativa do Senhor **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo autoriza o Poder Executivo a contratar com a Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A operação de crédito com outorga de garantia, destinadas a aquisição de máquinas e equipamentos viários a serem utilizados na execução de obras de pavimentação no âmbito do Programa VIA SP, e dá outras providências.

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões e inexistindo vícios a macularem o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 12 de março de 2013.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


JULIANO JUN ABE
Presidente



JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro


ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


RINALDO SADAO SAKAI
Presidente


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Membro

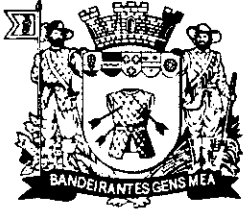

CLAUDIO YUKIO MIYAKE
Membro

COMISSÃO PERMANENTE OBRAS E HABITAÇÃO:


CARLOS EVARISTO DA SILVA
Presidente


ANTONIO LINO DA SILVA
Membro


CARLOS LUCAREFSKI
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 12/03/2013

2.º Secretário

REQUERIMENTO nº 27 / 2013.

REQUEIRO à Mesa Diretiva desta Casa, obedecidas as formalidades regimentais e ouvido o Douto Plenário, a inclusão na pauta dos trabalhos da presente Sessão Ordinária, dos **Projetos de Lei nºs 06/2013, 22/2013 e 23/2013**, os quais já contam com os Pareceres das Comissões Permanentes da Casa.

março de 2013.

Plenário “Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 12 de

RUBENS BENEDITO FERNANDES - BIBO
Presidente da Câmara
Vereador – PR



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Mogi das Cruzes, em 13 de março de 2013.

OFÍCIO GPE Nº 041/13

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 023/13**, de sua **autoria**, que autoriza o Poder Executivo a contratar com a Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A operações de crédito com outorga de garantia, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

RUBENS BENEDITO FERNANDES – “BIBO”
Presidente da Câmara

11643 / 2013 - 1

14/03/2013 16:13

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
N 023/13 - REF AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRI
NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO

Conclusão: 24/2013 16:13:37

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PROJETO DE LEI Nº 023/13

Autoriza o Poder Executivo a contratar com a Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A operações de crédito com outorga de garantia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A operações de crédito até o montante de R\$ 5.123.000,00 (cinco milhões, cento e vinte e três mil reais), destinadas à aquisição de máquinas e equipamentos viários a serem utilizados na execução das obras de pavimentação no âmbito do Programa VIA SP, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º - As operações de crédito de que trata o artigo 1º desta lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

I – a taxa de juros do financiamento é a de 8% (oito por cento) ao ano, calculada pro rata die, acrescida de atualização monetária do IPC-FIPE, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A;

II – o prazo total de financiamento será de até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da liberação da primeira parcela ou parcela única do financiamento, sendo de até 6 (seis) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente;

III – a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de reserva de meio de pagamento, das receitas de transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (artigo 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (artigo 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmnic@cmmc.com.br



(Cont/Projeto de Lei nº 023/13 – Fls.02).

Parágrafo único – As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a constituir a Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no **caput** do artigo 3º desta lei, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo 1º desta lei.

Parágrafo único – Os poderes mencionados no **caput** deste artigo se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente lei;

II – aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

III – aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 7º - É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, um crédito adicional especial no valor de R\$ 5.123.000,00 (cinco milhões, cento e vinte e três mil reais), destinado a custear a aquisição de máquinas e equipamentos viários a serem utilizados na execução das obras de pavimentação no âmbito do Programa VIA SP, classificado conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

(Cont/Projeto de Lei nº 023/13 – Fls.03).

Parágrafo único – O valor do crédito adicional especial a que alude o **caput** deste artigo será coberto com os recursos financeiros oriundos das operações de crédito que vierem a ser contratadas com a Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo – Desenvolve SP – Linha de Financiamento do Programa VIA SP.

Art. 8º - Ficam incluídos no Plano Plurianual (Anexo II), aprovado pela Lei nº 6.303, de 19 de outubro de 2009, para o quadriênio 2010/2013 e nas diretrizes orçamentárias estabelecidas para o exercício 2013, pela Lei nº 6.720, de 6 de julho de 2012, o programa e o objetivo/meta a seguir especificados:

PROGRAMA	OBJETIVO/META
15 – Urbanismo	Obras de pavimentação no âmbito do Programa VIA SP

Art. 9º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à realização das operações de crédito referidas no artigo 1º desta lei.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 13 de março de 2013, 452º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

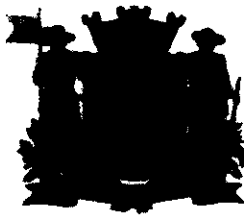
RUBENS BENEDITO FERNANDES “BIBO”
Presidente da Câmara

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
1º Secretário

EMERSON RONG
2º Secretário

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 13 de março de 2013, 452º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

PAULO SOARES
Secretário Geral da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO AO PROJETO DE LEI

ÍNDICE TÉCNICO

Proc. 5.187/2013

CRIAR:

02.13.00	<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS</u>
02.13.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS
15.451.0226.1.059	Programa VIA SP
4.0.00.00	Despesas de Capital
4.4.00.00	Investimentos
4.4.90.00	Aplicações Diretas
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente <u>R\$ 5.123.000,00</u>

COBERTURA - O valor de **R\$ 5.123.000,00** (cinco milhões, cento e vinte e três mil reais) será coberto com os recursos financeiros oriundos das operações de crédito que vierem a ser contratadas com a Nossa Caixa Desenvolvimento - Agência de Fomento do Estado de São Paulo - Desenvolve SP - Linha de Financiamento Programa VIA SP, destinadas a aquisição de máquinas e equipamentos varios a serem utilizados na execução das obras de pavimentação no âmbito do Programa VIA SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
de 2013, 452ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal